



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 303/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E GFG RECURSOS HUMANOS EIRELI - GFG RECURSOS HUMANOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, EM QUE SÃO BENEFICIÁRIOS O HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO, HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON E AMBULATÓRIO DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA, CONFORME PROCESSO Nº. 18/2000-0025910-2.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ, portador da Carteira de Identidade nº. 5009204156 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 131.537.900-78, doravante denominada CONTRATANTE, e GFG RECURSOS HUMANOS EIRELI - GFG RECURSOS HUMANOS, com sede na Av. Carlos Gomes, nº. 1610 - sala 607 - Bairro Auxiliadora - PORTO ALEGRE/RS, CEP.: 90.480-002, telefone/fax: (51) 3372-9445, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.980.067/0001-16, representada neste ato por seu Sócio-Administrador, Sr. PAULO SÉRGIO LEIVAS LOPES, portador da Carteira de Identidade nº. 1006392094, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 197.826.160-87, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº. 18/2000-0025910-2, Cotação Eletrônica nº. 1088/2018, Tipo Menor Preço por Lote, através da Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93**, através de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, regendo-se Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº. 42.250, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº. 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº. 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº. 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº. 44.365, de 23 de março de 2006, Decreto Estadual nº. 35.994, de 24 de maio de 1995, alterado pelo Decreto Estadual nº. 52.823, de 22 de dezembro de 2015 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de mão de obra, operação e supervisão, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, sempre que necessário, dentro das respectivas atribuições, compreendendo 75 postos de trabalhos de 40 horas semanais, com vistas a atender às demandas existentes, ou que venham a ocorrer, no Hospital Sanatório Partenon, Hospital Psiquiátrico São Pedro (e suas subunidades SRT's – Serviços de Residenciais Terapêuticos) e Ambulatório de Dermatologia Sanitária, com o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, ferramentas e materiais necessários e adequados para a completa execução dos serviços, conforme especificações no **Anexo II do Edital - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de **R\$ 244.999,98 (duzentos e quarenta e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) mensais**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, dividido em:

Montante "A": R\$ 221.469,53

Montante "B": R\$ 2.337,75

Montante "C": R\$ 21.192,70



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

RESUMO					
HOSPITAL	Mont A	Mont B	Mont C	Total	
HPSP	R\$ 120.885,76	R\$ 1.277,97	R\$ 11.567,87	R\$	133.731,60
HSP	R\$ 94.905,54	R\$ 997,44	R\$ 9.081,24	R\$	104.984,22
ADS	R\$ 5.678,23	R\$ 62,34	R\$ 543,59	R\$	6.284,16
	R\$ 221.469,53	R\$ 2.337,75	R\$ 21.192,70	R\$	244.999,98

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006 Atividade: 6262/6296/6590 U.O.: 20.01
Elemento ...: 3.3.90.37.3703 Empenhos: 18002543155/18002557757/18002557762
Data Empenhos ...: 13/06/2018

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de duração do Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 O objeto do Contrato será executado nos locais abaixo relacionados:

Hospital Psiquiátrico São Pedro/HPSP – Avenida Bento Gonçalves, nº. 2460, Bairro Partenon - PORTO ALEGRE/RS;

Hospital Sanatório Partenon/HSP - Avenida Bento Gonçalves, nº. 3722, Bairro Partenon PORTO ALEGRE/RS;

Ambulatório de Dermatologia Sanitária/ADS – Av. João Pessoa, nº. 1327 - PORTO ALEGRE/RS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido pela Administração antes da data aprezada, caso o procedimento licitatório (CELIC) se conclua no curso de vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 A CONTRATADA, no prazo de **10 (dez) dias** a contar da assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei nº. 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.1.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

5.2 A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

5.2.1 caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.2.2 seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 5.11;

5.2.3 fiança bancária.

5.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive do previsto no item 5.17 e 5.18, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.4 O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei federal nº. 8.666/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.5 O número do Contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

5.6 Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do Contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais da instância administrativa.

5.7 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADA.

5.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

5.9 A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

5.10 É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.

5.11 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.11.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.11.2 prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

5.11.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

5.11.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

5.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária.

5.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.14. O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

5.15. A autorização contida no subitem 5.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.16. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.18. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

5.19. O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.19.1. caso fortuito ou força maior;

5.19.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

5.19.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

5.19.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.20. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.1.3 e 5.19.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.21. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

5.22. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.23. A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

5.23.1. Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

5.24. Será considerada extinta a garantia:

5.24.1. com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.24.2. no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

5.25. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2 O pagamento do presente Contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.

6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4 Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários da CONTRATADA, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.4.1 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

6.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6 É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 5º do Decreto estadual nº. 52.215/2014, os quais deverão ficar arquivados junto à CONTRATANTE:

6.6.1 no primeiro mês da prestação dos serviços:

6.6.1.1 relação dos(as) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.6.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA;

6.6.1.3 Contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);

6.6.1.4 exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) da CONTRATADA que prestarão os serviços;

6.6.1.5 cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, da CONTRATADA.

6.6.2 Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 6.6.2.1 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.6.2.2 prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF (Certificação de Regularidade do FGTS);
- 6.6.2.3 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 6.6.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e
- 6.6.2.5 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados.
- 6.6.3 Mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:
- 6.6.3.1 guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da CONTRATADA e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao Contrato no mês da prestação dos serviços;
- 6.6.3.2 guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao Contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;
- 6.6.3.3 cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;
- 6.6.3.4 cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;
- 6.6.3.5 recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao Contrato no mês da prestação do serviço; e
- 6.6.3.6 registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.
- 6.6.4 A qualquer tempo, quando solicitado pela Administração CONTRATANTE, quaisquer dos seguintes documentos:
- 6.6.4.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Administração CONTRATANTE; e
- 6.6.4.2 comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato.
- 6.6.5 Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:
- 6.6.5.1 avisos e recibos de férias;
- 6.6.5.2 recibos de 13º salário;
- 6.6.5.3 Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- 6.6.5.4 sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
- 6.6.5.5 ficha de registro de empregado(a);
- 6.6.5.6 aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de Contrato de trabalho;
- 6.6.5.7 autorização para descontos salariais;
- 6.6.5.8 prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e
- 6.6.5.9 outros documentos peculiares ao Contrato de trabalho.
- 6.6.6 Quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que trata o 6.6.4 deste Contrato:
- 6.6.6.1 termos de rescisão dos Contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;
- 6.6.6.2 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.6.6.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e
- 6.6.6.4 exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).
- 6.6.7 Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pela CONTRATADA, os documentos elencados no item 6.6.1 deverão ser apresentados.
- 6.6.8 No caso de cooperativas:
- 6.6.8.1 recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do(a) cooperado(a);
- 6.6.8.2 recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Cooperativa;

- 6.6.8.3 comprovante de distribuição de sobras e produção;
- 6.6.8.4 comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social - FATES;
- 6.6.8.5 comprovante da aplicação em Fundo de Reserva; e
- 6.6.8.6 eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

6.6.9 No caso de sociedades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.7 Para fins de registro, guarda e arquivamento, a documentação referida no item 6.6 também deverá ser apresentada pela CONTRATADA em meio eletrônico, no formato PDF localizável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento, sendo cada arquivo de, no máximo, 1,5 MB.

6.8 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.9 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº. 8.666/1993.

6.9.1 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.9.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.10 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.10.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº. 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº. 9.430/1996;

6.10.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº. 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº. 8.212/1991;

6.10.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº. 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.11 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.12 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

6.13 Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, a CONTRATADA será intimado a apresentar a folha do pessoal vinculado ao Contrato e autorização para a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura.

6.13.1 Na hipótese de impossibilidade de intimação da CONTRATADA ou de não ser concedida autorização formal para que a Administração efetue o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2011 da CAGE, a CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, a alíquota de 5% (cinco por cento), sobre os serviços prestados no município de PORTO ALEGRE/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre a prestação do serviço contratado, de acordo com Declaração do prestador acostada às folhas nº. 540, do processo administrativo nº. 18/2000-0025910-2.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir ou do último reajuste, tomando como base a última Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada.

8.2 O pedido de reajustamento se dará através de abertura de processo Administrativo.

1 – Caso geral

a) O Montante A será repactuado:

I – quanto à remuneração, encargos sociais e demais custos relativos à norma coletiva, na forma da legislação salarial e da norma coletiva da categoria, quando couber;

II – quanto ao valor do vale-transporte, de acordo com os índices de majoração da tarifa de transporte público no(s) município(s) de prestação do serviço contratado, na proporção do efetivo empregado.

b) O Montante B será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, do último reajuste.

c) O Montante C será atualizado toda vez que houver repactuação no Montante A ou reajuste do Montante B, mantendo-se os mesmos percentuais constantes da proposta que deu origem ao contrato, exceto se alterados por lei.

d) Para fins de adequação aos novos preços praticados no mercado, em relação ao Montante A, desde que solicitado pelo CONTRATADO e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada na alínea "f", o valor consignado no contrato será repactuado, competindo ao CONTRATADO justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE.

e) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

f) O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

I - para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

II - para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte: do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

g) Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

h) Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

i) O prazo para o CONTRATADO solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação ou aditivo contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

j) Caso o **CONTRATADO** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

k) Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

I - da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

II - do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte.

l) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

m) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

n) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

o) O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

p) Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, o CONTRATADO efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

[2 - No caso da exceção prevista no art. 8º, parágrafo único do Decreto nº 52.768/2015, devidamente justificado pelo Administrador]

a) O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO II - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

10.1.1. O contratado deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da súmula do contrato, relação detalhada do material a ser utilizado na execução dos serviços, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, quando for o caso.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 10.5.1. O valor que exceder à garantia deverá ser descontado dos pagamentos devidos ao contratado.
- 10.6. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- 10.7. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 10.11. Orientar seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.
- 10.12. Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto contratado.
- 10.13. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.
- 10.14. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 10.15. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 10.16. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.17. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 10.18. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 10.19. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 10.20. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 10.21. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 10.22. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 10.23. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 10.24. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao contratante o acesso ao controle de frequência.
- 10.25. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.
- 10.26. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até o local da prestação dos serviços, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos.
- 10.27. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 10.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.29. Apresentar durante a execução do contrato, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, previstos na Cláusula Sexta, item 6.6.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.30. Apresentar, quando intimado, a folha do pessoal vinculado ao contrato e autorizar a Administração a efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura, caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao FGTS.

10.31. Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.

10.32 A CONTRATADA, além do fornecimento de mão-de-obra e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços contratados, bem como as previstas na Lei 8.666/93, OBRIGA-SE À:

10.32.1 Fornecer Mão-de-obra, capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste, legalmente registradas em suas carteiras de trabalho. Os profissionais deverão estar devidamente treinados e adaptados ao serviço, e estes deverão ser prestados mesmo em estado de greve das categorias, caso isso ocorra, por meio de esquema de emergência.

10.32.1.1 Efetuar e controlar a presença nos Postos de Trabalho através da instalação de Relógio Ponto.

10.32.1.2 Responsabilizar-se pelos deslocamentos eventuais entre a sede (HPSP) e suas subunidades (SRT's);

10.33 APRESENTAR, À FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DAS UNIDADES BENEFICIADAS, A DOCUMENTAÇÃO ABAIXO, COM AS RESPECTIVAS CÓPIAS:

10.33.1 Lista Nominal dos Postos de Trabalho designados para as atividades afins, constando:

10.33.2 Nome completo.

10.33.3 Número da Carteira de Identidade.

10.33.4 Número do Cadastro de Pessoa Física, CPF.

10.33.5 Endereço residencial.

10.33.6 Número da carteira de trabalho.

10.33.7 Ficha Registro de Empregado, com foto;

10.33.8 Contrato de Trabalho;

10.33.9 CTPS com o devido registro das suas funções;

10.33.10 Comprovantes de Fornecimento dos EPI's, inclusive dos uniformes completos e dos

Crachás de Identificação;

10.33.11 Comprovantes de escolaridades;

10.33.12 Certificados dos Cursos, Capacitações e Treinamentos, exigidos à inicial deste Termo de

Referência.

10.33.13 Comprovantes de experiências, para as atividades afins, com registro na CTPS.

10.34 Fornecer, aos profissionais que executarão as atividades, todos os materiais e ferramentas necessárias para a realização dos serviços, em cada unidade beneficiada, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo, visando a evitar a descontinuidade dos serviços contratados;

10.35 Fornecer e fiscalizar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, devidamente especificados por Profissional legalmente habilitado, bem como orientação quanto à observância das Normas Vigentes sobre Segurança e Saúde Ocupacional - NR10 e NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego;

10.36 Apresentar, à Fiscalização de Contratos das respectivas unidades beneficiadas, as cópias dos Comprovantes de realização dos Exames Médicos Admissionais, Periódicos, Demissionais, de Saúde Ocupacional conforme NR-7 Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional Ministério do Trabalho;

10.37 É de responsabilidade da empresa contratada todos os encargos sociais e trabalhistas, referentes aos postos de trabalho contratados, bem como a observância dos salários mínimos profissionais;

10.38 Responder à Contratante pelos danos ou avarias ao patrimônio do Contratante, ou de terceiros, por imperícia ou falta de zelo do prestador de serviços, bem assim, por quaisquer outros prejuízos causados por seus empregados ou prepostos à Contratante, seus servidores, ou a terceiros, em função deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades, cabendo à CONTRATADA a reparação de imediato;

10.39 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste termo de referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço, demissão de empregados e, inclusive em casos de greve da categoria, por meio de esquema de emergência;

10.40 Em casos de faltas e/ou férias, a Contratada deverá encaminhar o substituto, mantendo todas as exigências para os colaboradores substituídos, INCLUSIVE, os comprovantes e realização dos exames médicos, admissionais, periódicos e os demissionais, quando houver o evento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.41 Apresentar, à Fiscalização de Contratos do Hospital, com antecedência de até 30 dias, a lista do pessoal que deverá fruir férias, bem como a identificação dos empregados que deverão substituí-los, durante o período;

10.42 Repor, imediatamente, quaisquer funcionários, nos casos de faltas ou impedimentos e substituir, em 24 horas, sempre que exigido pela Contratante, independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou, ainda, entendida como inadequada para prestação dos serviços. Para cumprir estas determinações a empresa deverá manter um cadastro reserva de candidatos, devidamente atualizado, para cada atividade contratada;

10.43 Em casos de demissão, a Contratada deverá apresentar, à Fiscalização de Contratos do Hospital, os comprovantes de exames médicos demissionais, cópia do registro de baixa na CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, comprovante do aviso prévio ou a sua liberação, comprovantes de pagamento das verbas rescisórias, se for o caso;

10.44 Fornecer, à Fiscalização de Contratos, todos os documentos comprobatórios, através de certificados dos cursos regulares, de experiência na função e habilitação devidamente registradas na CTPS ;

10.45 Manter os empregados nos Postos de Trabalho constantemente uniformizados e devidamente identificados através do Crachá, usando, no mínimo, Logotipo da empresa, fotografia recente, nome, função, número do documento de identidade e assinatura do responsável pela empresa;

10.46 Os trabalhadores executarão suas atividades sob a orientação e coordenação das Chefias dos Setores das Unidades em que estiverem lotados e os Supervisores dos Serviços designados pela Contratada;

10.47 Manter vínculo empregatício formal com os seus empregados e responsabilizar-se pelo pagamento dos salários e integralmente, por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, seguros, e todos os que recaírem sobre a presente prestação de serviço, bem como pelo fornecimento de vale transporte e vale alimentação e outras parcelas devidas no instrumento coletivo de trabalho a que estiverem vinculados;

10.48 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo garantir a qualidade dos materiais e equipamentos empregados para a sua execução;

10.49 A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio público, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços contratados (art. 69 e 70 da Lei 8.666/93).

10.50 Capacitar ou direcionar a capacitação sobre EPI para um profissional que esteja habilitado para desenvolver treinamentos com abordagens como: tipos, onde e quando utilizar, importância da utilização, técnicas de utilização correta e adequada, riscos da não utilização e outros.

10.51 A Contratada deverá Observar e Seguir a Norma Regulamentadora - NR-35 TRABALHO EM ALTURA para as atividades a serem desenvolvidas nas Unidades beneficiadas, que exijam trabalho em altura, como por exemplo: Conserto de telhados, calhas e assemelhados; corte de galhos excedentes de árvores; pintura de edificações; trabalhos elétricos (instalação e passamento de fiação e cabos condutores) etc.

10.51.1 A NR 35 estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.

10.51.2 A Contratada deverá designar, para as atividades em altura, somente profissionais com habilidades e experiência para o desenvolvimento da atividade, bem como com o Curso de NR35, devidamente ministrado por Profissional qualificado em Segurança do Trabalho.

10.52 PREPOSTO:

10.52.1 A CONTRATADA deverá apresentar, na data de início da vigência do contrato, o Profissional Preposto do Contrato, representante da empresa e aceito pela Contratante, com a função de manter contato com os(as) Fiscais de Contrato das Unidades Beneficiadas, adotando as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do contrato, recebendo as reclamações das unidades beneficiadas e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93.

10.52.2 O PREPOSTO deverá informar, à Contratante, um número de telefone fixo e um número de telefone móvel, para ser acionado a qualquer momento, quando necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Conceder prazo para o contratado regularizar suas obrigações trabalhistas, suas condições de habilitação ou eventuais falhas verificadas na execução dos serviços, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

11.3. Não permitir que os empregados do contratado realizem horas extras.

11.4. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

11.6.4. considerar os trabalhadores do contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

12.2.1. apresentar documentação falsa;

12.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3. falhar na execução do contrato;

12.2.4. fraudar a execução do contrato;

12.2.5. comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6. cometer fraude fiscal.

12.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

12.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5. Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1. multa:

12.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

12.7. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

12.9.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pelo contratante.

12.9.2. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao contratado:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4. Quando da extinção ou da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

17.5. Até que o contratado comprove o disposto no item 17.4, o órgão ou entidade contratante deverá reter, primeiro, a garantia prestada e, depois, os valores das faturas ainda não pagas, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos no prazo legal.

17.6. O contratante concorda com os requisitos e disposições do Decreto nº 52.215/2014, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

17.7. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.8. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

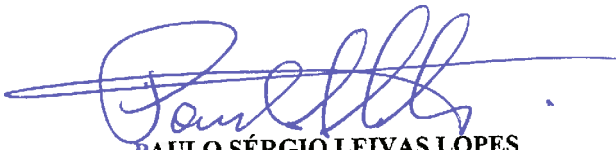
18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, de de 2018.

PORTO ALEGRE 20 DE JUNHO 2018


FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde


PAULO SÉRGIO LEIVAS LOPES
Sócio-Administrador GFG Recursos Humanos Eireli
- GFG Recursos Humanos





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO II DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de mão de obra, operação e supervisão, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, sempre que necessário, dentro das respectivas atribuições, compreendendo 75 postos de **trabalhos de 40 horas semanais**, com vistas a atender às demandas existentes, ou que venham a ocorrer, no Hospital Sanatório Partenon, Hospital Psiquiátrico São Pedro (e suas subunidades SRT's – Serviços de Residenciais Terapêuticos) e Ambulatório de Dermatologia Sanitária, com o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, ferramentas e materiais necessários e adequados para a completa execução dos serviços, conforme especificações neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que no Expediente Licitatório nº 16/2000-0028123-9, instaurado em 13/05/2016, até a presente data ainda não foi concluído; que o atual contrato nº 148/2016, com a empresa CCS Serviços Terceirizados Ltda, tem a sua vigência até 27/05/2017 e, sendo uma contratação Emergencial, não poderá ser renovada; que a necessidade em manter os prédios em perfeito estado de funcionamento, com a realização de manutenções preventivas e corretivas dos serviços integrados às instalações prediais, instalações elétricas de baixa tensão, luminárias, instalações hidro-sanitárias, caixas d'água e demais instalações físicas como pisos, forros, esquadrias, pintura, cobertura, alambrados, pavimentação, guaritas, manutenção e conservação de bens móveis; atividades de Lavanderia Hospitalar, Almoxarifado e Caldeiras; que os serviços, de forma continuada, proporcionará a consolidação do gerenciamento dos serviços de manutenção predial necessários ao adequado funcionamento das Unidades Beneficiárias; que a terceirização destes serviços fundamenta-se na inexistência, no quadro funcional da Secretaria Estadual da Saúde, de funcionários cujas atribuições de seus cargos sejam as especificadas e, por tratar-se de serviço essencial, solicitamos a realização de novo certame licitatório.

3. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Hospital Psiquiátrico São Pedro – **HPSP** – Avenida Bento Gonçalves, nº 2460, Bairro Partenon - Porto Alegre/RS;
SRT Morada Viamão - Av. Salgado Filho, 2005 - Viamão, RS;
SRT Morada São Pedro (Vila São Pedro) fundos do HPSP;
SRT Alfred Sehbe - Praça Alfred Sehbe, 75 - Porto Alegre, RS;
SRT Paissandú - Rua Paissandú, 161, Porto Alegre, RS;
SRT Martin Bromberg, Rua Martin Bronberg, 115 Porto Alegre, RS;
SRT João Simplicio, Rua João Simplicio Alves de Carvalho, 539 POA/RS.

Hospital Sanatório Partenon – **HSP** – Avenida Bento Gonçalves, nº 3722, Bairro Partenon - Porto Alegre/RS;

Ambulatório de Dermatologia Sanitária- **ADS** – Av. João Pessoa, nº 1327, Porto Alegre/RS.

3.1 SIGLAS DAS UNIDADES BENEFICIADAS:

- * **HPSP** (Hospital Psiquiátrico São Pedro)
- * **HSP** (Hospital Sanatório Partenon)
- * **ADS** (Ambulatório de Dermatologia Sanitária)

4. HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Jornada de trabalho será de 40 horas semanais e horário comercial, distribuídas em TURNOS, conforme a necessidade operacional dos setores de cada Unidade a ser atendida.

4.2 - POSTOS DE 40 HORAS SEMANAIS DE TRABALHO -
07h de segunda a sextas-feiras e 05h aos sábados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

POSTOS	SEGUND A A SEXTA	SÁBADO	QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO			TOTAL
			HPSP	HSP	ADS	
AUXILIAR DE LAVANDERIA	7 HORAS	5 HORAS	-	8	-	8
CARREGADOR	7 HORAS	5 HORAS	2	-	-	2
TRATORISTA	7 HORAS	5 HORAS	1	-	-	1
LAVADOR DE ROUPAS À MÁQUINA	7 HORAS	5 HORAS	-	4	-	4
TOTAL POSTOS DE TRABALHO			3	12	-	15

4.3 - POSTOS DE 40 HORAS SEMANAIS DE TRABALHO -
08 horas diárias de segunda a sextas-feiras

POSTOS	SEGUNDA A SEXTA	QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO			TOTAL
		HPSP	HSP	ADS	
AUX. LAVANDERIA	8 Horas	9	-	-	9
AUX. ALMOXARIFADO	8 Horas	3	2	-	5
AUX. CALDEIRA	8 Horas	-	2	-	2
AUX. PEDREIRO	8 Horas	3	-	1	4
AUX. MANUTENÇÃO	8 Horas	1	4	1	6
AUX. MARCENEIRO	8 Horas	1	-	-	1
AUX. SERVIÇOS GERAIS	8 Horas	2	-	-	2
CARREGADOR	8 Horas	4	-	-	4
INST. HIDRAULICO	8 Horas	2	2	-	4
ELETRICISTA	8 Horas	2	2	-	4
MARCENEIRO	8 Horas	1	2	-	3
CARPINTEIRO	8 Horas	1	-	-	1
PEDREIRO	8 Horas	3	3	-	6
PINTOR	8 Horas	2	3	-	5
SERRALHEIRO	8 Horas	1	-	-	1
TRATORISTA	8 Horas	-	1	-	1
TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO		35	21	2	58

4.4 - POSTO: SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS - 40 horas semanais:

SUPERVISORES DOS SERVIÇOS	SEGUND A A SEXTA	SÁBADO	QUANTIDADE POR UNIDADE		TOTAL
			HPSP	HSP	
	08 HORAS	-	1	1	2
TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO			1	1	02

4.5 - TOTAL GERAL DE POSTOS DE TRABALHO PARA CADA UNIDADE BENEFICIADA

HPSP	HSP	ADS
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO	HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON	AMBULATÓRIO DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA
39	34	02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

4.6 TOTAL GERAL DE MÃO-DE-OBRA ENVOLVIDA PARA ATENDIMENTO À TODAS AS UNIDADES BENEFICIADAS : 75 POSTOS DE TRABALHO

4.7 - QUADROS DEMONSTRATIVOS DE HORÁRIOS

DE SEGUNDAS A SÁBADOS								
POSTOS	SEGUND A A SEXTA	ENTR ADA	INTE RVAL O	SAÍD A	SÁBAD O	ENTRAD A	SAÍD A	CARGA HORARI A
AUX. LAVANDER A	07 HORAS	08:00 H	12:00 - 13:00	16:00	5 HORA S	08:00	13:00	40 HORAS
CARREGAD OR	07 HORAS	08:00 H	12:00 - 13:00	16:00	5 HORA S	08:00	13:00	40 HORAS
LAVADOR DE ROUPAS	07 HORAS	08:00 H	12:00 - 13:00	16:00	5 HORA S	08:00	13:00	40 HORAS
TRATORIST A NO HPSP	07 HORAS	08:00 H	12:00 - 13:00	16:00	5 HORA S	08:00	13:00	40 HORAS

DE SEGUNDAS A SEXTAS-FEIRAS					
POSTOS	SEGUND A A SEXTA- FEIRA	ENTRADA	INTERVALO	SAÍDA	CARGA HORARI A
AUXILIAR DE LAVANDERIA	08 HORAS	08:00H	12:00 - 13:00	17:00	40 HORAS
AUXILIAR DEALMOXARIFADO	08 HORAS	08:00H	12:00 - 13:00	17:00	40 HORAS
AUXILIAR DE CALDEIRA	08 HORAS	08:00H	12:00 - 13:00	17:00	40 HORAS
AUXILIAR DE PEDREIRO	08 HORAS	08:00H	12:00 - 13:00	17:00	40 HORAS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	08 HORAS	08:00H	12:00 - 13:00	17:00	40 HORAS
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	08 HORAS	08:00H	12:00 - 13:00	17:00	40 HORAS
AUXILIAR DE MARCENEIRO	08 HORAS	08:00H	12:00 - 13:00	17:00	40 HORAS
CARREGADOR	08 HORAS	08:00H	12:00 - 13:00	17:00	40 HORAS
MARCENEIRO	08 HORAS	08:00H	12:00 - 13:00	17:00	40 HORAS
CARPINTEIRO	08 HORAS	08:00H	12:00 - 13:00	17:00	40 HORAS
PEDREIRO	08 HORAS	08:00H	12:00 - 13:00	17:00	40 HORAS
PINTOR	08 HORAS	08:00H	12:00 - 13:00	17:00	40 HORAS
SERRALHEIRO	08 HORAS	08:00H	12:00 - 13:00	17:00	40 HORAS
INSTALADOR HIDRÁULICO	08 HORAS	08:00H	12:00 - 13:00	17:00	40 HORAS
ELETRICISTA NO HSP/HPSP	08 HORAS	08:00H	12:00 - 13:00	17:00	40 HORAS
TRATORISTA NO HSP	08 HORAS	08:00H	12:00 - 13:00	17:00	40 HORAS
SUPERVISOR DOS SERVIÇOS	08 HORAS	08:00H	12:00 - 13:00	17:00	40 HORAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 AUXILIAR DE LAVANDERIA, AUXILIAR DE CALDEIRA, AUXILIAR DE MANUTENÇÃO, AUXILIAR DE ALMOXARIFADO, AUXILIAR DE PEDREIRO, AUXILIAR DE MARCENEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E CARREGADOR:

Carga, descarga, empilhamento, organização e deslocamento manual de volumes como: lenha, materiais diversos de almoxarifado, materiais de construção, produtos de limpeza, roupa suja, roupa limpa, mobiliário e demais fardos que necessitem de movimentação braçal;

Abastecimento e descarga de roupa pessoal, roupas de cama e demais peças de vestimenta, em máquinas de lavar, de secar e de passar;

Triagem manual de roupa suja conforme grau de sujidade;

Transporte, organização, limpeza e montagem, quando necessário, de ferramental para manutenção predial, como escadas, andaimes, pás, picaretas, bombas manuais, etc.;

Limpeza e lubrificação de equipamentos;

Abertura de valas, compactação manual de solo e demais serviços em terra;

Abertura de canaletas, bem como demolições em alvenaria e concreto;

Preparo manual e mecanizado de argamassa e concreto;

Serviços diversos de auxílio aos profissionais da construção civil, lavanderia;

Manutenção de infra-estrutura de rede lógica

Executar demais serviços considerados necessários, como:

PINTURA DOS MEIOS-FIOS:

A pintura será executada através da aplicação de solução de água, cal hidratado e fixador por meio de brochas ou trinchas, podendo ser de forma contínua ou não, conforme instrução determinada pela CONTRATANTE.

Demais atividades pertinentes às funções;

5.2 ELETRICISTA:

Execução de redes em baixa tensão, tanto interna como externamente aos prédios, considerando como execução de rede o lançamento (posicionamento e fixação) de eletrodutos, sejam eles embutidos ou aparentes, bem como os condutores e demais elementos pertinentes à instalação, como interruptores, tomadas, disjuntores, centros de distribuição, quadros de comando elétrico, etc.;

Execução de rede de aterramento e Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA;

Execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva em rede de baixa tensão, tanto nos condutores como em seus elementos específicos como chuveiros, tomadas, interruptores, foto-células, lâmpadas, etc.;

Habilidade para interpretar desenho técnico e memoriais descritivos, com perfeito entendimento de dimensões, convenções gráficas e terminologia técnica;

Demais atividades pertinentes à função de eletricista

5.3 INSTALADOR HIDRÁULICO:

Execução de redes de água fria e quente e de esgoto, tanto interna como externamente aos prédios;

Instala tubos de esgoto e os encanamentos;

Instala e regula peças de utilização e assenta louças e metais.

Execução de atividades de manutenção preventiva e corretiva das instalações hidrossanitárias, como escorva de bombas de recalque, investigação e solução de vazamentos e infiltrações, testes de estanqueidade, troca de elementos como torneiras, chuveiros, vasos sanitários, ralos sifonados, válvulas de retenção, registros de gaveta e de pressão, quadros de comando hidráulico, sistemas hidráulicos de combate a incêndio, etc.;

Habilidade para interpretar desenho técnico e memoriais descritivos, com perfeito entendimento de dimensões, convenções gráficas e terminologia técnica;

Demais atividades pertinentes à função de instalador hidráulico.

5.4 SERRALHEIRO:

Execução de elementos metálicos novos, como esquadrias, bancos, cadeiras, etc.;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Realização de manutenção corretiva em elementos metálicos, como esquadrias, bancos, cadeiras, cadeiras de roda, andadores, armários, gradis, etc.;
Habilidade para interpretar desenho técnico e memorial descritivo, com perfeito entendimento de dimensões, convenções gráficas e terminologia técnica.
Demais atividades pertinentes à função de serralheiro.

5.5 LAVADOR DE ROUPAS À MÁQUINA:

Execução de serviços de lavanderia, usando equipamentos e máquinas. Recepcionam, classificam e testam roupas para lavar. Inspeccionam o serviço;
Abastecimento e descarga de roupa pessoal, roupas de cama e demais peças de vestimenta, em máquinas de lavar, de secar e de passar;
Triagem manual de roupa suja conforme grau de sujidade;
Demais atividades pertinentes à função de lavador de roupas a máquina.

5.6 PINTOR:

Execução de serviços de pintura e massa corrida, tanto das alvenarias, como estruturas de concreto armado e esquadrias de aço e de madeira;
Demais atividades pertinentes à função de pintor.

5.7 MARCENEIRO:

Execução de mobiliário diverso como, camas, armários, mesas, etc.
Manutenção corretiva em mobiliários e demais elementos em madeira, como janelas, portas, marcos, guarnições, etc.;
Execução de manutenção preventiva (limpeza, lubrificação, afiamento de lâminas, troca de peças de desgaste, etc.) do maquinário existente, informando prontamente à chefia imediata, caso ocorra avaria em algum equipamento;
Habilidade para interpretar desenho técnico e memorial descritivo, com perfeito entendimento de dimensões, convenções gráficas e terminologia técnica;
Demais atividades pertinentes à função de marceneiro

5.8 CARPINTEIRO:

Executa trabalhos em madeira, com base em desenhos, croquis ou ordens de serviços, montagens, reparos ou modificações em estrutura de alvenaria, portas, divisórias, engradados, etc.;
Efetua levantamento dos materiais necessários, selecionando e preparando os mesmos de acordo com os trabalhos a serem realizados;
Operam máquinas, ferramentas e/ou instrumentos, a fim de lixar, cortar, plainar, montar, e/ou dar acabamento final exigido aos trabalhos;
Utiliza instrumentos de medição, a fim de verificar se os trabalhos estão de acordo com as especificações pré-determinadas;
Executa quaisquer outras atividades correlatas.

5.9 PEDREIRO:

Execução de alvenarias, tanto cortantes como de vedação;
Preparação de argamassa e concreto, bem como, executar, chapisco, emboço e reboco, colocar azulejos e piso, tanto colados como assentados com argamassa, etc.;
Execução de reparos em esquadrias de madeira, inclusive com remoção e colocação de vidros, com massa de vidraceiro ou baguete.
Execução de formas e armaduras para estrutura de concreto armado.
Execução de fundações rasas diretas.
Execução de elementos novos e reparos em estrutura de madeira e cobertura de telhados, tanto em telha de fibrocimento como de barro.
Execução, montagem, desmontagem e adaptação de divisórias leves, colocação de esquadrias.
Habilidade para interpretar desenho técnico e memorial descritivo, com perfeito entendimento de dimensões, convenções gráficas e terminologia técnica.
Execução de gabaritos, alinhamentos, nivelamentos e demais medidas para locação de obra.
☐ Demais atividades pertinentes à função de pedreiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.10 TRATORISTA:

Condução do trator, na área interna do Hospital, em atividades como transporte de roupa, materiais de construção, materiais de almoxarifado e demais atividades que necessitem transporte mecanizado.

Efetuar limpeza e lubrificação sistemática do trator, bem como observar o nível e a periodicidade de troca dos fluidos de funcionamento, como óleo lubrificante do motor, líquido de freio, etc.;

Verificar sistematicamente as condições gerais do trator, como pressão e estado de conservação dos pneus, bomba de óleo, embreagem, sistema de arrefecimento, caixa de câmbio, correias, lataria, etc., informando à chefia em caso de alteração deletéria;

Manter o trator em perfeito estado de funcionamento e conservação, informando imediatamente à chefia, caso ocorra algum tipo de pane no equipamento;

Demais atividades pertinentes à função de tratorista.

Obs.: **O tratorista deverá ser legalmente habilitado para a função de condutor de trator.**

5.11 SUPERVISOR DE SERVIÇOS: Deverá ser designado DOIS (02) Supervisores dos Serviços nos locais de prestação dos serviços a saber:

Um (01) Supervisor, no **HPSP** - Hospital Psiquiátrico São Pedro, a quem caberá solucionar os problemas que porventura ocorrerem com a mão-de-obra, daquele Hospital e do **ADS** - Ambulatório de Dermatologia Sanitária;

Um (01) Supervisor, no **HSP** - Hospital Sanatório Partenon, a quem caberá solucionar os problemas que porventura ocorrerem com a mão-de-obra do HSP;

5.11.1 Os Supervisores dos Serviços, designados pela Contratada e aceitos pela Contratante, deverão cumprir a carga horária de **40 horas semanais**, conforme abaixo:

NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON - HSP - 08 horas diárias - De Segundas a Sextas-feiras .

NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO - HPSP e seus SRT's - 08 horas diárias - De Segundas a Sextas-feiras.

5.11.1.1 O supervisor deverá informar, à Contratante, um número de telefone fixo e um número de telefone móvel, para ser acionado a qualquer momento, quando necessário;

5.11.2 PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DOS SUPERVISORES:

Será o responsável por sua equipe, mantendo as chefias dos setores informadas de toda e qualquer ocorrência;

Manter todos os postos cobertos;

Providenciar, junto à empresa, o encaminhamento imediato do profissional substituto, em casos de faltas, férias e/ou greves;

Remanejar postos sempre que houver necessidade urgente para o melhor funcionamento das tarefas;

Controlar a efetividade, registro no cartão ponto, férias e substituições;

Orientar a equipe, sob a sua supervisão, conforme a atividades solicitadas pelas chefias dos setores de cada unidade beneficiária;

Verificar se todas as atividades propostas no dia anterior foram cumpridas;

Providenciar, junto à Empresa, os treinamentos periódicos para cada atividade contratada;

Acompanhar a equipe de trabalho, sempre que solicitado;

Zelar pela ordem, disciplina e segurança das atividades;

Providenciar no imediato atendimento ao colaborador acometido de mal súbito, ou em decorrências de acidente de trabalho;

Instruir aos colaboradores sob a sua supervisão, a realizar cuidadosa limpeza no local dos trabalhos ao final de cada serviço;

Dar ciência imediata e por escrito à contratante no que se refere a qualquer anormalidade que seja verificada na execução dos serviços e atender de imediato os esclarecimentos solicitados pela contratante;

Manter contato frequente e, sempre que necessário, com a Fiscalização de Contratos e Chefias dos Setores da Contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Fiscalizar, regularmente, os colaboradores que estão sob a sua supervisão, verificando as condições em que os serviços estão sendo prestados.

Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem retirados para conserto e substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Caso não ocorra o conserto no equipamento específico, no prazo determinado, deverá ser substituído por outro similar em condições para uso. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade da contratada de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da contratante;

Observar conduta adequada quanto a utilização dos materiais e ferramentas destinados à prestação dos serviços, objetivando sua correta higienização, conservação e evitar perigo ao colaborador;

Os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, descartáveis ou não e EPC's - Equipamentos de Proteção Coletiva, deverão estar à disposição nos postos de trabalho, e, em quantidades suficientes, a garantir o imediato fornecimento ou reposição;

EPI's -Equipamentos de Proteção Individual e EPC's - Equipamentos de Proteção Coletiva, ferramentas e materiais para a execução das atividades, devem ser com certificação de aprovação pelo Ministério do Trabalho, observando, inclusive, os prazos de validade

Providenciar e acompanhar o fornecimento e reposições dos uniformes completos;

Usar diariamente e Manter todos os colaboradores devidamente uniformizados e com o crachá de identificação, bem como fiscalizar o correto uso dos EPI's e EPC's;

Usar e fiscalizar o uso das Máscaras N95 em todas as dependências internas do HSP - Hospital Sanatório Partenon;

Manter o Livro de Ocorrência, sempre atualizado;

Demais atribuições inerentes à sua função;

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1 NÍVEL DE ESCOLARIDADE E EXPERIÊNCIAS:

6.1.1 PINTOR, PEDREIRO, MARCENEIRO, SERRALHEIRO, TRATORISTA, CARREGADOR, ELETRICISTA, INSTALADOR HIDRÁULICO, LAVADOR DE ROUPAS, AUXILIARES DE MANUTENÇÃO E DE ALMOXARIFADO:

Nível Fundamental Completo, experiência na função de, no mínimo, 01 (um) ano, devidamente registrada na CTPS.

6.1.2 SUPERVISORES DOS SERVIÇOS: Nível Médio Completo; Experiência na função de, no mínimo, 01(um) ano, devidamente registrada na CTPS.

6.2 TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES:

6.2.1 PINTOR, PEDREIRO, MARCENEIRO, SERRALHEIRO, TRATORISTA, CARREGADOR, ELETRICISTA, INSTALADOR HIDRÁULICO, LAVADOR DE ROUPAS, AUXILIARES DE MANUTENÇÃO E DE ALMOXARIFADO:

Certificados de capacitação, para a função específica a qual o colaborador deverá ser contratado, através de Curso Especializado reconhecido pelo sistema oficial de ensino ou de treinamento na empresa, conduzido por profissional legalmente habilitado.

6.2.2 SUPERVISORES DOS SERVIÇOS - Certificados de capacitação através de curso especializado ou através de treinamento na empresa, conduzido por profissional legalmente habilitado, para as atividades de Gerenciamento de Recursos Humanos.

6.3 CURSOS:

6.3.1 PINTOR, PEDREIRO, INSTALADOR HIDRÁULICO, AUXILIARES DE MANUTENÇÃO, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, CARPINTEIRO, SERRALHEIRO:
Certificado do Curso NR35 para Trabalhos em Altura.

6.3.2 ELETRICISTA: Certificado dos Cursos NR10 - Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade e Curso NR35 - Trabalhos em Altura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.3.3 LAVADOR DE ROUPAS - Certificado do Curso de Lavanderia Hospitalar. O empregado da Contrata-da deve estar capacitado para a execução das suas atividades no que se refere aos aspectos técnicos e operacionais, à legislação, a novas tecnologias, à prevenção e controle de infecção e à segurança e saúde ocupacional. O treinamento do trabalhador do serviço de processamento de roupas deve conter noções funda-mentais sobre a exposição aos agentes químicos, biológicos e físicos

6.4 Eventualmente, e conforme a necessidade, poderão ser deslocados postos de serviço entre às unidades beneficiadas.

6.5 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

A Empresa Contratada deverá efetuar o pagamento do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO, à toda a Mão-de-Obra designada para as atividades .

6.6 Por tratar-se de Serviços em Áreas de Saúde para o tratamento e prevenção de doenças Infecto-Conta-giosas, HIV/AIDS, Hepatites e Tuberculose, a Contratada deverá fornecer, **LUVAS DESCARTÁVEIS e MÁSCARAS N95 ou PFF2**, a cada colaborador designado para as atividades.

6.7 É CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA, PARA O INÍCIO DAS ATIVIDADES, nas Unidades Beneficiadas a apresentação dos comprovantes de realização dos Exames Médicos Admissionais, inclusive para os substitutos de férias, folgas e faltas. No Hospital Sanatório Partenon – HSP deverão ser apresentados também os comprovantes de exames médicos abaixo descritos:

Teste Tuberculínico, Raio “X” de Tórax,

Vacina contra a Hepatite “B”

Vacina Anti-Tetânica;

6.8 Eventualmente poderão haver chamados de emergência para as atividades de eletricista e hidráulico, os quais poderão ser atendidas através de regime de compensação de horas, conforme legislação do Ministério do Trabalho e legislação afim.

6.9 As proponentes poderão agendar, o dia e horário para conhecimento das Unidades onde às atividades serão desenvolvidas, através dos telefones:

HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON : Fone: (51) 3901-1341

HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO : Fone: (51) 3240.1300

AMBULATÓRIO DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA: Fone: (51) 3288.7678

6.10 Fornecer Mão-de-obra, capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste, legalmente registradas em suas carteiras de trabalho. Os profissionais deverão estar devidamen-te treinados e adaptados ao serviço, e estes deverão ser prestados mesmo em possíveis greve das categorias, caso, isso ocorra, por meio de esquema de emergência.

6.11 Efetuar e controlar a presença de seus colaboradores através da instalação de Relógio Ponto.

6.12 Responsabilizar-se pelos deslocamentos eventuais entre a sede (HPSP) e suas subunidades (SRT's);

6.13 APRESENTAR, À FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DAS UNIDADES BENEFICIADAS, A DOCUMENTAÇÃO ABAIXO, COM AS RESPECTIVAS CÓPIAS:

Lista Nominal dos colaboradores designados para as atividades afins, constando:

Nome completo.

Número da Carteira de Identidade.

Número do Cadastro de Pessoa Física, CPF.

Endereço residencial.

Número da carteira de trabalho.

Ficha Registro de Empregado, com foto;

Contrato de Trabalho;

CTPS com o devido registro das suas funções;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Comprovantes de Fornecimento dos EPI's, inclusive dos uniformes completos e dos Crachás de Identificação;
Comprovantes de escolaridades;
Certificados dos Cursos, Capacitações e Treinamentos, exigidos à inicial deste Termo de Referência.
Comprovantes de experiências, para as atividades afins, com registro na CTPS.

6.14 Fornecer, aos profissionais que executarão as atividades, todos os materiais e ferramentas necessárias para a realização dos serviços, em cada unidade beneficiada, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo, visando a evitar a descontinuidade dos serviços contratados;

6.15 Fornecer e fiscalizar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, devidamente especificados por Profissional legalmente habilitado, bem como orientação quanto à observância das Normas Vigentes sobre Segurança e Saúde Ocupacional - **NR10 e NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego**;

6.16 Apresentar, à Fiscalização de Contratos das respectivas unidades beneficiadas, as cópias dos Comprovantes de realização dos Exames Médicos Admissionais, Periódicos, Demissionais, de Saúde Ocupacional conforme **NR-7 Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional Ministério do Trabalho**;

6.17 É de responsabilidade da empresa contratada todos os encargos sociais e trabalhistas, referentes aos pos-tos de trabalho contratados, bem como a observância dos salários mínimos profissionais;

6.18 Responder à Contratante pelos danos ou avarias ao patrimônio do Contratante, ou de terceiros, por imperícia ou falta de zelo do prestador de serviços, bem assim, por quaisquer outros prejuízos causados por seus empregados ou prepostos à Contratante, seus servidores, ou a terceiros, em função deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades, cabendo à CONTRATADA a reparação de imediato;

6.19 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste termo de referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço, demissão de empregados e, inclusive em casos de greve da categoria, por meio de esquema de emergência;

6.20 Em casos de faltas e/ou férias, a Contratada deverá encaminhar o substituto, mantendo todas as exigências para os colaboradores substituídos, **INCLUSIVE**, os comprovantes e realização dos exames médicos, admissionais, periódicos e os demissionais, quando houver o evento;

6.21 Apresentar, à Fiscalização de Contratos do Hospital, com antecedência de até 30 dias, a lista do pessoal que deverá faltar férias, bem como a identificação dos colaboradores que deverão substituí-los, durante o período;

6.22 Repor, imediatamente, quaisquer funcionários, nos casos de faltas ou impedimentos e substituir, em 24 horas, sempre que exigido pela Contratante, independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou, ainda, entendida como inadequada para prestação dos serviços. Para cumprir estas determinações a empresa deverá manter um cadastro reserva de candidatos, devidamente atualizado, para cada atividade contratada;

6.23 Em casos de demissão dos colaboradores designados para as atividades, A Contratada deverá apresentar, à Fiscalização de Contratos os comprovantes de exames médicos demissionais, cópia do registro de baixa na CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, comprovante do aviso prévio ou a sua liberação, comprovantes de pagamento das verbas rescisórias, se for o caso;

6.24 O colaborador, que por solicitação da contratante, for substituído, não deverá ser relatado, pela Contratada, nas Unidades beneficiárias, descritas no item 2;

6.25 Fornecer, à Fiscalização de Contratos, todos os documentos comprobatórios, através de certificados dos cursos regulares, de experiência na função e habilitação devidamente registradas na CTPS ;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.26 Manter todos os colaboradores designados para as atividades, constantemente uniformizados e devida-mente identificados através do Crachá, constando, no mínimo, Logotipo da empresa, fotografia recente, nome, função, número do documento de identidade do colaborador e assinatura do responsável pela empresa;

6.27 Os trabalhadores executarão suas atividades sob a orientação e coordenação das Chefias dos Setores das Unidades em que estiverem lotados e dos Supervisores dos Serviços designados pela Contratada;

6.28 Manter vínculo empregatício formal com os seus empregados e responsabilizar-se pelo pagamento dos salários e, integralmente, por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, seguros, e todos os que recaírem sobre a presente prestação de serviço, bem como pelo fornecimento de vale transporte e vale alimentação e outras parcelas devidas no instrumento coletivo de trabalho a que estiverem vinculados;

6.29 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo garantir a qualidade dos materiais e equipamentos empregados para a sua execução;

6.30 A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio público, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços contratados (art. 69 e 70 da Lei 8 666/93).

6.31 Capacitar ou direcionar a capacitação sobre EPI para um profissional que esteja habilitado para desenvolver treinamentos com abordagens como: tipos, onde e quando utilizar, importância da utilização, técnicas de utilização correta e adequada, riscos da não utilização e outros.

6.32 A Contratada deverá Observar e Seguir a Norma Regulamentadora - NR-35 TRABALHO EM ALTURA para as atividades a serem desenvolvidas nas Unidades beneficiadas, que exijam trabalho em altura, como por exemplo: Conserto de telhados, calhas e assemelhados; corte de galhos excedentes de árvores; pintura de edificações; trabalhos elétricos (instalação e passamento de fiação e cabos condutores) etc.

6.32.1 A NR 35 estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.

6.32.1.1 A Contratada deverá designar, para as atividades em altura, somente profissionais com habilidades e experiência para o desenvolvimento da atividade, bem como com o Curso de NR35, devidamente ministrado por Profissional qualificado em Segurança do Trabalho.

6.33 A CONTRATADA deverá apresentar, na data de início da vigência do contrato, o **Profissional Preposto do Contrato**, representante da empresa e **aceito pela Contratante**, com a função de manter contato com os(as) Fiscais de Contrato das Unidades Beneficiadas, adotando as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do contrato, recebendo as reclamações das unidades beneficiadas e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93.

6.31.1 O **PREPOSTO** deverá informar, à Contratante, um número de telefone fixo e um número de telefone móvel, para ser acionado a qualquer momento, quando necessário;

7. FORNECIMENTO DE UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS (quando houver)

7.1 UNIFORMES:

7.1.1 Serão fornecido no mínimo dois conjuntos de uniformes, para os invernos e verão, deverão ser fornecidos aos colaboradores, em sarja, 100% algodão, COMO CONDIÇÃO PARA O INÍCIO DAS ATIVIDADES EM CADA UNIDADE BENEFICIADA;

7.1.2 Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo devidamente datado e assinado pelo colaborador, cuja cópia deverá ser entregue à Fiscalização dos Contratos do Hospital, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da entrega;

7.1.3 A REPOSIÇÃO dos UNIFORMES, se dará a cada 06 meses e/ou sempre que constatada a necessidade, mantendo o trabalhador com o uniforme limpo e devidamente protegido de ações de intempéries de evitando que o trabalhador apresente-se com o uniforme sem condições preservando a proteção do colaborador .

7.1.4 O custo dos uniformes não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

7.1.5 Todos os colaboradores designados, pela Contratada, inclusive o Supervisor dos Serviços, deverão estar diariamente uniformizados em todas as Unidades Beneficiadas e devidamente identificados através do Crachá.

7.2 RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE		
	HSP	HPSP	ADS
TALABARTE DE SEGURANÇA TIPO REGULÁVEL COM ABSORVEDOR DE ENERGIA	02	-	-
CINTO DE SEGURANÇA PARAQUEDISTA	02	1	-
DISPOSITIVO TRAVA QUEDAS	02	1	-
MOSQUETÃO	02	1	-
CORDA DE SEGURANÇA (LINHA DE VIDA)	02	1	-
* TODOS OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT DEVENDO, INCLUSIVE, ESTAR REGISTRADO O RESPECTIVO CÓDIGO NO EQUIPAMENTO. * A CONTRATADA DEVERÁ REPOR OS EQUIPAMENTOS SEMPRE QUE CONSTATADA A NECESSIDADE, POR PRAZO DE VALIDADE OU POR DESGASTE DEVIDO AO USO.			

7.3 RELAÇÃO DE FERRAMENTAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE		
	HSP	HPSP	ADS
FURADEIRA PROFISSIONAL PESADO - POTÊNCIA ATÉ 1.100W TRABALHOS EM MADEIRA CONCRETO E AÇO. COM ACESSÓRIOS E BROCAS	01	02	
FURADEIRA CONCRETO INDUSTRIAL - EQUIPADA COM SISTEMA DE IMPACTO POR PISTÃO ELETROPNEUMÁTICO E ROMPIDOR - CONCRETO E ALVENARIA-(ESTOJO COM ACESSÓRIOS E BROCAS)	01	01	
FURADEIRA DE IMPACTO MANDRIL DE 1/2" - COM OS ACESSÓRIOS E BROCAS -	01	02	
FURADEIRA PROFISSIONAL LEVE - DE IMPACTO 3/8" - ACESSÓRIOS E BROCAS	01	02	
PARAFUSADEIRA ELÉTRICA COM PONTEIRAS	01	02	
FACÃO 10" - 13" e 14"	03	03	
ENXADÃO COM CABO - 42mm	02	03	
ENXADA ESTREITA COM CABO - 38mm	02	03	
ENXADA LARGA COM CABO - 38mm	02	03	
ENXADINHA COM CABO - 43 CM	02	03	
SACHO 01 PONTA COM CABO	02	03	
SACHO 02 PONTAS COM CABO	02	03	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CARRO DE MAO - CAÇAMBA PLASTICA EM POLIETILENO - CHASSI EM AÇO - TUBO DIÂMETRO 1" - 1/4 x1,2mm - 90L.	01	02	
CARRO DE MAO - CAÇAMBA E CHASSI EM CHAPA DE AÇO - CARGA MÁXIMA 150K	01	03	
PONTEIROS DE AÇO TEMPERADO - KIT 10 PEÇAS	01	04	
TALHADEIRAS DE AÇO TEMPERADO - KIT 10 PEÇAS	01	04	
CORTADOR DE VIDRO PROFISSIONAL COM RESERVATÓRIO	01	01	
CORTADOR MANUAL DE AZULEJO (PROFISSIONAL)	01	03	
PA DE CORTE QUADRICULADA COM CABO	01	03	
PA DE BICO COM CABO	01	03	
PA DE JUNTAR QUADRADA COM CABO	01	03	
PICARETA LARGA COM CABO	01	03	
PICÃO COM CABO	01	03	
ALICATE PARA CRIMPAR CABOS DE REDE		01	
LOCALIZADOR DE CABOS ZUMBIDOR E PONTEIRA INDUTIVA		01	
MARRETA DE 1KG COM CABO	01	04	
MACHADO COM CABO	01	01	
MARRETA DE 10KG COM CABO	01	03	
MARRETA DE 1/5KG COM CABO	01	03	
CORDAS PARA IÇAR FERRAMENTAS - POLIPROPILENO P/TRABALHOS EM INSTALAÇÕES ENERGIZADAS - 220 M.	01	01	
CARRETILHA PARA A CORDA DE IÇAR FERRAMENTAS	01	01	
SACOLA DE LONA APROPRIADA PARA O TRANSPORTE DE LÂMPADAS	01	02	
TRINCHAS COM CABO LONGO PARA PINTURA DOS MEIOS FIOS	04	03	
CONES DE SINALIZAÇÃO	04	06	
FITAS ZEBRADAS - 200 M	01	06	

7.4 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA CADA ATIVIDADE:

MARCENEIRO
EPI's



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CAPA DE CHUVA – FORRADA AMARELA
BOTAS DE BORRACHA
BOTINAS COM SOLADO ANTIDERRAPANTE
AVENTAL DE COURO
PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA CA 14169
ÓCULOS DE PROTEÇÃO
PROTETOR FACIAL COM VISEIRA
BONÉS E PROTETOR SOLAR FATOR 30 OU MAIOR (PROTEÇÃO DO SOL)

Ferramental:

ESQUADRO DE METAL = 40 CM
TRENA DE 8 M
JOGO DE CHAVES PHILIPS = 4 UNID.
JOGO DE CHAVES TIPO DE FENDA = 4 UNID.
ALICATE BICO MEIA CANA = 7"
PLAINA DE FERRO (88 X 210) LAM. 45
MARTELO SEM ORELHA (PENA) = 100G
MARTELO COM ORELHA (COMUM) = 25 MM
PÉ DA CABRA = 60 CM
ALICATE UNIVERSAL = 8"
JOGO DE FORMÃO :1/4" ; 3/8" ; 5/8" ; 1" ; 1/2" ; 3/4"
GROSA: MEIA CANA 10; REDONDA 10; ENXADA 8; TRIÂNGULO 4.1/2
REBITADEIRA
SERRA AÇO RÁPIDO COM ARCO
SERROTE = 22 AÇO MÉDIO
SERROTE = DE COSTAS
FURADEIRA, MANDRIL DE 3/8"
LIMAS: 01, CHATA , 01 TRIANGULAR E 01 CIRCULAR 8" TODAS
ESCALA MÉTRICA DUPLA
ESQUADRO
JOGO COMPLETO DE FORMÕES
JOGO DE ESTILETES E LÂMINAS
GRAMPOS TIPO SARGENTO (GRAMPO MARCENEIRO) 1M
PLAINA ELÉTRICA
SERRA TICO-TICO
SERRA CIRCULA MANUAL
PARAFUSADEIRA ELÉTRICA COM PONTEIRAS
MARTELETE PLUS COM PONTEIRAS
LIXADEIRA ELÉTRICA
FIO DE PRUMO E 01 NÍVEL DE BOLHA
DEMAIS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A ATIVIDADE
CAIXA PLÁSTICA PARA FERRAMENTAS GRANDE

CARPINTEIRO

EPI's

CAPA DE CHUVA – FORRADA AMARELA
BOTAS DE BORRACHA
BOTINAS COM SOLADO ANTIDERRAPANTE
AVENTAL DE COURO
PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA CA 14169
ÓCULOS DE PROTEÇÃO
PROTETOR FACIAL COM VISEIRA
BONÉS E PROTETOR SOLAR FATOR 30 OU MAIOR (PROTEÇÃO DO SOL)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Ferramental:

ESQUADRO DE METAL = 40 CM
TRENA DE 8 M
JOGO DE CHAVES PHILIPS = 4 UNID.
JOGO DE CHAVES TIPO DE FENDA = 4 UNID.
ALICATE BICO MEIA CANA = 7"
PLAINA DE FERRO (88 X 210) LAM. 45
MARTELO SEM ORELHA (PENA) = 100G
MARTELO COM ORELHA (COMUM) = 25 MM
PÉ DA CABRA = 60 CM
ALICATE UNIVERSAL = 8"
JOGO DE FORMÃO : 1/4" ; 3/8" ; 5/8" ; 1" ; 1/2" ; 3/4"
GROSA: MEIA CANA 10; REDONDA 10; ENXADA 8; TRIÂNGULO 4.1/2
REBITADEIRA
SERRA AÇO RÁPIDO COM ARCO
SERROTE = 22 AÇO MÉDIO
SERROTE = DE COSTAS
FURADEIRA, MANDRIL DE 3/8"
LIMAS: 01, CHATA , 01 TRIANGULAR E 01 CIRCULAR 8" TODAS
ESCALA MÉTRICA DUPLA
ESQUADRO
JOGO COMPLETO DE FORMÕES
JOGO DE ESTILETES E LÂMINAS
GRAMPOS TIPO SARGENTO (GRAMPO MARCENEIRO) 1M
PLAINA ELÉTRICA
SERRA TICO-TICO
SERRA CIRCULA MANUAL
PARAFUSADEIRA ELÉTRICA COM PONTEIRAS
MARTELETE PLUS COM PONTEIRAS
LIXADEIRA ELÉTRICA
FIO DE PRUMO E 01 NÍVEL DE BOLHA
DEMAIS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A ATIVIDADE
CAIXA PLÁSTICA PARA FERRAMENTAS GRANDE

PINTOR :

EPI's

CAPA DE CHUVA – FORRADA AMARELA
BOTAS DE BORRACHA
BOTINAS COM SOLADO ANTIDERRAPANTE
MÁSCARA N95
AVENTAL DE COURO
PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA CA 14169
ÓCULOS DE PROTEÇÃO
PROTETOR FACIAL COM VISEIRA
BONÉS E PROTETOR SOLAR FATOR 30 OU MAIOR (PROTEÇÃO DO SOL)

Ferramental

ESPÁTULAS
LIXAS DE VÁRIOS TAMANHOS E EXPESSURAS
ESCOVAS VÁRIOS TAMANHOS E EXPESSURAS
PISTOLA DE PINTURA
DESEMPENADEIRA LISA (AMBOS OS LADOS)
EXTENSOR DE 3 M
TRENA DE 8 M



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

FITA ANTI DERRAPANTE ZEBRADA ADERENTE
FITA ANTI DERRAPANTE PRETA ADERENTE
FITA CREPE USO GERAL
FITA DUPLA FACE
BANDEJA PINTURA
ROLOS VÁRIOS TAMANHOS E EXPESSURAS
SUPORTE UNIVERSAL ROLOS
BALDE CAÇAMBA PARA PINTURA COM ALÇA E BICO DOSADOR
ESTOPAS PARA POLIMENTO
DEMAIS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A ATIVIDADE
CAIXA PLÁSTICA PARA FERRAMENTAS GRANDE

PEDREIRO

EPI's

CAPA DE CHUVA – FORRADA AMARELA
BOTAS DE BORRACHA
BOTINAS COM SOLADO ANTIDERRAPANTE
MÁSCARA N95
AVENTAL DE COURO
PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA CA 14169
ÓCULOS DE PROTEÇÃO
PROTETOR FACIAL COM VISEIRA
LUVAS NITRILICA SEM TALCO
LUVAS TIPO VEGETA (TAM. GRANDE) CA 11262
LUVAS DE BORRACHA NATURAL - COBERTURA DAS MÃOS, PUNHOS E PARTE DO ANTEBRAÇO
BONÊS E PROTETOR SOLAR FATOR 30 OU MAIOR (PROTEÇÃO DO SOL)

Ferramental

NÍVEL DE ALUMÍNIO = 40CM
COLHER DE PEDREIRO GRANDE
COLHER DE PEDREIRO Nº 8 MEDIA
COLHER DE PEDREIRO PARA ARREMATE
TRENA 8M
MARTELO DE BORRACHA 400G
MARTELO 27MM
DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA
DESEMPENADEIRA PVC COM ESPUMA = 29 X 18
FIO DE NYLON = 1MM -
BALDE DE PEDREIRO
CAIXA PARA MASSA EM PVC
DESEMPENADEIRA PARA REBOCO (MADEIRA)
MANGUEIRA DE NÍVEL = 50M
RÉGUA DE ALUMÍNIO PARA REBOCO =
ARCO DE SERRA REGULÁVEL
PRUMO DE PAREDE
ESCALA MÉTRICA DUPLA
PÁ DE CORTE
PÁ DE CONCHA
PICARETA
MARRETA DE 1KG
MARRETA DE ½ KG
CARRINHO DE MÃO
FIO DE NYLON (LINHA)
ENXADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CAVADEIRA
NÍVEL DE BOLHA
RISCADERA RETA PARA MÁRMORE
CORTA MÁRMORE (MAKITA)
JOGO DE CHAVES DE FENDA
TALHADEIRA DE AÇO
PONTEIRO DE AÇO
ESQUADRO DE 30 CM
DEMAIS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A ATIVIDADE
CAIXA PLÁSTICA PARA FERRAMENTAS GRANDE

ELETRICISTA:

EPI's

CAPA DE CHUVA FORRADA AMARELA
BOTAS DE BORRACHA
BOTINAS COM SOLADO ANTIDERRAPANTE
MÁSCARA Nº5
JAVENTAL DE COURO
PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA CA 14169
PROTETOR FACIAL COM VISEIRA
CAPACETE PRÓPRIO PARA SERVIÇOS ELÉTRICOS
ÓCULOS DE PROTEÇÃO COM LENTES DE CRISTAL OU OPP CA 7639
BONÉS (PROTEÇÃO DO SOL)
LUVAS TIPO VEGETA (TAM. GRANDE) CA 11262
LUVAS NITRILICA SEM TALCO
LUVAS DE BAIXA TENSÃO - DE BORRACHA NATURAL - COBERTURA DAS MÃOS, PUNHOS E PARTE DO ANTEBRAÇO.
BONÉS E PROTETOR SOLAR FATOR 30 OU MAIOR (PROTEÇÃO DO SOL)

Ferramental:

CHAVES DE FENDA: 1/8/3; 1/4/6; 3/16/5; 5/16/8
CHAVES PHILIPS : 1/8/3; 1/4/6; 3/16/5; 5/16/8
CHAVE TOCO: FENDA:3/16 X 1.1/2 PHILIPS = 3/16 X 1.1/2
CHAVE AJUSTÁVEL (INGLESA) = 6 OU 7"
ALICATE DE CORTE DIAGONAL (CABO ISOLADO) = 7"
ALICATE DE BICO MEIA CANA (CABO ISOLADO) = 7" OU 6"
ALICATE UNIVERSAL = 7"
ALICATE DE PRESSÃO = 10"
MARTELO POLIDO PARA CARPINTEIRO = 25MM
ESTILETE = 18 MM
TESOURA DE USO GERAL (MÉDIO)
ALICATE DE CORTE FRONTAL
ALICATE DE BICO RETO 01 ALICATE DE BICO CURVO
ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL
MARRETA DE 1 KG
PONTEIRO DE AÇO E 01 TALHADEIRA DE AÇO
PASSA FIO PVC DE 10M
MULTITESTE 01 CHAVE DE TESTE
ARCO DE SERRA COM SERRAS
TRENA DE 5M
JOGO DE BROCA DE VIDIA
JOGO DE BROCAS AÇO RÁPIDO
TARRACHAS TIGRE ½", ¾" R 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

MULTÍMETRO

DEMAIS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A ATIVIDADE
CAIXA PLÁSTICA PARA FERRAMENTAS GRANDE

*** Todos os trabalhos de passagem de objetos ao eletricitista, de baixo para cima da estrutura, ou de cima para o solo, deve ser feito com o auxílio do conjunto de içamento, os objetos não devem ser lançados para os demais membros da equipe.**

INSTALADOR HIDRÁULICO:

EPI's

CAPA DE CHUVA – FORRADA AMARELA
BOTAS DE BORRACHA
BOTINAS COM SOLADO ANTIDERRAPANTE
MÁSCARA N95
AVENTAL DE COURO
PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA CA 14169
CAPACETE
PERNEIRA
ÓCULOS DE PROTEÇÃO
PROTETOR FACIAL COM VISEIRA
BONÉS E PROTETOR SOLAR FATOR 30 OU MAIOR (PROTEÇÃO DO SOL)

Ferramental:

CHAVE DE GRIFO 12"
CHAVE DE GRIFO 18"
CHAVE DE FENDA 3/8 X 10
CHAVE DE FENDA 3/16 X 5
CHAVE DE FENDA 1/8 X 5
CHAVE DE PHILIPS 3/16 X 4
ALICATE DE BOMBA D'AGUA
ALICATE UNIVERSAL = 8"
ALICATE DE BICO MEIA CANA = 7"
ALICATE DE CORTE DIAGONAL CABO ISOLADO
NÍVEL DE ALUMÍNIO = 40 CM
ARCO DE SERRA REGULÁVEL
ARCO DE SERRA MINI
TRENA 8
ALICATE DE PRESSÃO
CHAVE LAVATÓRIO
PAQUÍMETRO
CHAVE BLITZ TIPO JACARÉ 9"
COLHER DE PEDREIRO Nº 8 MEDIA
MARRETA DE ½ KG
TALHADEIRA DE AÇO
PONTEIRO DE AÇO
ALICATE BOMBA D'AGUA 10"
CHAVE DE APARELHO (BIDÊ E LAVATÓRIO)
CHAVE INGLESA
ALICATE DE PRESSÃO
DEMAIS MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA A ATIVIDADE
CAIXA PLÁSTICA PARA FERRAMENTAS GRANDE

SERRALHEIRO:

EPI's:

CAPA DE CHUVA – FORRADA AMARELA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

BOTAS DE BORRACHA
BOTINAS COM SOLADO ANTIDERRAPANTE
PROTETOR FACIAL COM VISEIRA
MÁSCARA DE SOLDA
MÁSCARA N95
AVENTAL DE COURO
RESPIRADOR (MÁSCARA) – CÓD.: 17285
LUVAS DE COURO
LUVAS LÁTEX REFORÇADAS
LUVAS DE CALANDRA CA 10508
BONÉS E PROTETOR SOLAR FATOR 30 OU MAIOR (PROTEÇÃO DO SOL)

Ferramental:

APARELHO DE SOLDA OXIACETILENO
ALICATE DE PRESSÃO
ALICATE DE BICO (DENTE DE RATO)
ALICATE DE CORTE UNIVERSAL
ALICATE DE CORTE DIAGONAL
ALICATE DE CORTE DE CHAPA
JOGO DE CHAVES DE FENDA
JOGO DE CHAVES PHILLIPS
JOGO DE CHAVES COMBINADAS (BOCA/ESTRELA)
JOGO DE CHAVES CACHIMBO COM CATRACA
REBITADEIRA
LIMA CHATA
NÍVEL DE BOLHA
FIO DE PRUMO
ESQUADRO DE 30 CM
TRENA DE 7,5 M
JOGO DE BROCAS AÇO RÁPIDO
JOGO DE BROCA DE VIDIA
JOGO DE CHAVE ALLEN
MARTELO
MARRETA DE 600 G
MARRETA DE 1 KG
ARCO DE SERRA
CHAVE DE TESTE
GRAMPO TIPO SARGENTO
MINI APARELHO DE SOLDA 150 A
LIXADEIRA 9" DE 2.000 W
FURADEIRA HOBBY 12MM DE 600 W REVERSÍVEL
CAIXA DE PVC PARA FERRAMENTAS
PRENSA DE ½ ESQUADRIA
GUILHOTINA DE CORTE DE CHAPA
FURADEIRA DE BANCADA 5/8
POLICORTE
TORNO (MORSA) DE 6"
DEMAIS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A ATIVIDADE
CAIXA PLÁSTICA PARA FERRAMENTAS GRANDE

AUXILIARES DE MANUTENÇÃO PREDIAL:

CAPA DE CHUVA – FORRADA AMARELA
BOTAS DE BORRACHA
BOTINAS COM SOLADO ANTIDERRAPANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

MÁSCARA N95
AVENTAL DE COURO
PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA CA 14169
ÓCULOS DE PROTEÇÃO
PROTETOR FACIAL COM VISEIRA
BONÉS E PROTETOR SOLAR FATOR 30 OU MAIOR (PROTEÇÃO DO SOL)

AUXILIARES DE LAVANDERIA:

CAPA DE CHUVA – FORRADA AMARELA
BOTAS DE BORRACHA - COR BRANCA - PARA USO EM LAV. HOSPITALAR
BOTINAS COM SOLADO ANTIDERRAPANTE
MÁSCARA PFF2
AVENTAL OU MACACÃO IMPERMEÁVEL
PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA CA 14169
ÓCULOS OU VISEIRAS DE SEGURANÇA
TOUCA OU GORRO
LUVAS DE PVC CANO LONGO
LUVAS DE LÁTEX OU NITRÍLICA
LUVAS TÉRMICAS - DE CALANDRA
MÁSCARA RESPIRADORA PARA PRODUTOS QUÍMICOS - RC203 - COM 02 CARTUCHOS

AUXILIARES DE ALMOXARIFADO:

CAPA DE CHUVA FORRADA AMARELA
BOTAS DE BORRACHA CANO CURTO
BOTINAS COM SOLADO ANTIDERRAPANTE
MÁSCARA N95
AVENTAL IMPERMEÁVEL
ÓCULOS DE PROTEÇÃO
LUVAS DE LÁTEX
MANGOTES MATERIAL RESISTENTE
BONÉS E PROTETOR SOLAR FATOR 30 OU MAIOR (PROTEÇÃO DO SOL)

SUPERVISORES DOS SERVIÇOS:

CAPA DE CHUVA FORRADA AMARELA
BOTAS DE BORRACHA CANO CURTO
BOTINAS COM SOLADO ANTIDERRAPANTE
MÁSCARA N95
LUVAS DE LÁTEX
BONÉS E PROTETOR SOLAR FATOR 30 OU MAIOR (PROTEÇÃO DO SOL)

7.5 A Contratada, deverá seguir a NR 32, para as atividades a serem desenvolvidas observando, inclusive, os Programas de Seguranças do Trabalho e de Saúde Ocupacional, recomendados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 072/2018 - DC

Sr. Representante da GFG RECURSOS HUMANOS EIRELI - GFG RECURSOS HUMANOS

Processo nº. 18/2000-0025910-2

Objeto: a prestação de serviços contínuos de mão de obra, operação e supervisão, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, sempre que necessário, dentro das respectivas atribuições, compreendendo 75 postos de trabalhos de 40 horas semanais.

Beneficiário: Hospital Psiquiátrico São Pedro/HPSP e SRT's, Hospital Sanatório Partenon/HSP e Ambulatório de Dermatologia Sanitária/ADS

Endereço: Hospital Psiquiátrico São Pedro/HPSP – Avenida Bento Gonçalves, nº. 2460, Bairro Partenon - PORTO ALEGRE/RS;

Hospital Sanatório Partenon/HSP - Avenida Bento Gonçalves, nº. 3722, Bairro Partenon PORTOALEGRE/RS;

Ambulatório de Dermatologia Sanitária/ADS – Av. João Pessoa, nº. 1327 - PORTO ALEGRE/RS.

Início: 16. JULHO. 2018

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº. 303/2018**.

Porto Alegre, 22 de JUNHO de 2018.

FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: ____/____/____

Representante da Contratada

Protocolo: 2018000120774

CONT. nº 303/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0025910-2, celebrado em 20 -06-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e GFG RECURSOS HUMANOS EIRELI - GFG RECURSOS HUMANOS. OBJETO: Serviços contínuos de mão de obra, operação e supervisão, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, sempre que necessário, dentro das respectivas atribuições, compreendendo 75 postos de trabalhos de 40 horas semanais, com vistas a atender às demandas existentes, ou que venham a ocorrer, no Hospital Sanatório Partenon, Hospital Psiquiátrico São Pedro (e suas subunidades SRT's – Serviços de Residenciais Terapêuticos) e Ambulatório de Dermatologia Sanitária, com o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, ferramentas e materiais necessários e adequados para a completa execução dos serviços. PREÇO: R\$ 244.999,98 (duzentos e quarenta e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) mensais. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006 / U.O: 20.01 / Atividade: 6262 /6296/ 6590 / Elemento: 3.3.90.37.3703 / Empenhos: 18002543155/18002557757/18002557762 / Data do Empenho: 13/06/2018.

Protocolo: 2018000120775**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Nº 17/2000-0193413-4.

OBJETO: Para atender a demanda de serviços de análises clínicas do Município de Encruzilhada do Sul/RS, pertencente à 8ª CRS.

CONTRATADA: AACC LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS SILVEIRA LTDA.

CNPJ: 01.228.419/0005-91.

MUNICÍPIO: Encruzilhada do Sul/RS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 21 de junho de 2018, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

Protocolo: 2018000120776

T.C.U. Nº 012/2018, Processo Nº 18/2000-0049100-5, celebrado em 21-06-2018, que faz o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, em favor da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA. OBJETO: Cessão de Uso, a título gratuito, dos bens descritos na Cláusula Primeira deste Termo, à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA, para serem utilizados, exclusivamente, no Serviço de Verificação de óbitos dentro da área física desta Associação. PRAZO: Apresente Cessão de Uso terá vigência até 31 de dezembro de 2019, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recursos Humanos

Protocolo: 2018000120777

Assunto: Afastamento

Expediente: 18/2000-0070850-0

Nome: Cassiana Borges Soares

Id.Func./Vínculo: 3186105/01

Tipo Vínculo: efetivo

Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-B

Lotação: Secretaria da Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:

Localidade de destino: Curitiba/PR.

Período de afastamento: 21/06/2018 a 24/06/2018.

Evento e justificativa: Seminário de Técnicas de Humanizações em Abordagens, Prevenção e Revelações de Diagnósticos do HIV/AIDS, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis.

Condição: Com despesas de diárias, e passagens aéreas pagas pelo recurso federal n. 1684

Protocolo: 2018000120778

Assunto: Dedicção Exclusiva

Expediente: 18/2000-0082233-8

Nome: Cláudia Azevedo Marquardt

Id.Func./Vínculo: 4470974/01

Tipo Vínculo: efetivo

Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A

Lotação: Secretaria da Saúde

Concede face opção, o Adicional de Dedicção Exclusiva, nos termos dos art. 28, 29 e 63 da Lei 13.417/2010 e nos termos da Lei 14.083/2012 que alterou a redação dos incisos I a III do § 1º do art. 29 da Lei 13.417/2010, conforme Regulamento nº 01/2010, publicado no DOE de 02/12/2010.